

LEI Nº 2.648, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 87, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Bambuí, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações legais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar a COVID-19, será cominada multa na ordem de 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFMs), e, em caso, da terceira reincidência, será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações legais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar a COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

- I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º As pessoas físicas que descumprirem as determinações legais emanadas da Administração Pública Municipal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar a COVID-19, será cominada multa a ser aplicada e regulamentada pelo Executivo através de Decreto. (emenda aditiva 001/2021)

I. Descumprir a quarentena pré-determinada por autoridade de saúde, tendo em vista a possibilidade de estar infectado(a) com o COVID-19 por conta de sintomas apresentados ou contato direto com pessoas que confirmadamente apresentem sintomas, salvo para casos essenciais para a manutenção de sua saúde, como a procura de profissionais da área da saúde, hospitais e todos demais aspectos necessários para a saúde. (emenda aditiva 001/2021)

II. Desobedecer a quarentena pré-determinada por autoridade de saúde, tendo em vista a confirmação de que está infectado (a) com COVID-19 por exames, salvo para casos essenciais para a manutenção de sua saúde, como a procura de profissionais da área da saúde, hospitais, e todos demais aspectos necessários para sua saúde. (emenda aditiva 001/2021)

§ 5ºA Receita das multas arrecadadas em conta bancária específica, deverá ser aplicada em ações sociais, educativas, barreiras sanitárias e aquisição de materiais de prevenção ao COVID-19, de forma gratuita. (emenda aditiva 002/2021)

Art. 2º Fica o Município de Bambuí autorizado a contratar até 8 (oito) fiscais para efetivar as medidas previstas nessa Lei.

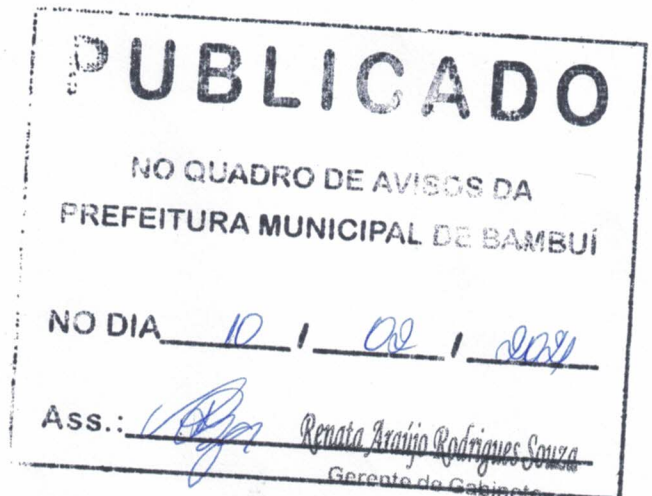
Art. 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante a pandemia será regulamentado através de decreto.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 10 de fevereiro de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre as medidas a serem aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19”. Projeto de Lei nº001/2021- Olívio José Teixeira Prefeito Municipal. Emendas Aditivas nº 001 e 002/2021 de autoria dos Vereadores Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, Deone Custódio de Toledo e Valdecir da Rocha